



MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 018/2026
PROGRAMA CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR - CECOM – CONVÊNIO
148100973/2024
Processo Interno nº 2187/2026

A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Marquês de Sapucaí nº 317, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.441/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rodolfo Tadeu da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR - CECOM, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento para Credenciamento, bem como, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte no Estado de Minas Gerais e Lei 14133/21.

1. OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de convênio o atendimento de crianças e adolescente na faixa etária de 8 (oito) a 15 (quinze) anos regularmente matriculados em instituições de ensino do Município de Sabará, no contraturno escolar para execução de projeto esportivo pela Lei de Incentivo ao Esporte no Estado de Minas Gerais, mediante ao cumprimento do plano de trabalho.

1.2 – O Programa visa fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte educacional, de participação, de formação e de rendimento, por meio de apoio financeiro público e privado a projetos esportivos, de contratação de profissionais para a prática desportiva pela Lei de Incentivo ao Esporte do Estado de Minas Gerais.

1.3 - As funções, habilitação profissional, número de vagas, remuneração e jornada são as que se seguem no anexo I desse Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Do Credenciamento

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas MEI, candidatos aos cargos de: **Coordenador de Projetos** com formação em ensino superior completo em Educação Física, Pedagogia, Serviço Social, Administração, Gestão Pública, Psicologia, Ciências Sociais ou áreas correlatas, **Professores de projetos educacionais** com formação em ensino superior completo em Educação Física e **Estagiários** estar regularmente matriculados e frequentando curso superior em Educação Física, que se inscreverem e comprovarem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas e preestabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/ Prefeitura Municipal de Sabará.

2.2 – Da Comissão

Será constituída Comissão Especial organizadora do CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS MEI, nomeada em Portaria pelo chefe do poder executivo, formada por servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês, Sabará - MG - CEP: 34505-600

Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725



3. FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Da Inscrição

3.1.1- Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Sabará, sediada à Rua Marques de Sapucaí, nº 317, Centro, Sabará/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante preenchimento da ficha de inscrição e modelo de Currículo, conforme modelo (Anexo II e III), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, do dia 28 de julho a 05 de setembro de 2026.

3.1.2- A inscrição do candidato nesse Chamamento Público implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irretroatável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como ao contrato administrativo a ser firmado (ANEXO V), em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.3- O candidato que preencher mais de um Formulário de Inscrição terá somente o último formulário validado, sendo os demais cancelados.

3.1.4- A Prefeitura Municipal de Sabará não se responsabilizará, quanto a eventuais erros e/ou falta de documentos anexados, ocorridos pelo candidato.

3.1.5 – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente após a apresentação dos documentos exigidos nesse credenciamento, observado o disposto nos itens 5.1 e 5.2.

3.1.6 - As informações prestadas no currículo padrão, no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Sabará de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

3.1.7- Para inscrever-se neste Edital de Chamamento Público o candidato deverá, durante o período das inscrições, ler atentamente este Edital, preencher o Formulário de Inscrição, o currículo padrão e entregar a documentação exigida para o cargo e função pretendida conforme o Anexo I.

3.1.8- A formalização da inscrição somente se dará com o atendimento a todos os procedimentos listados neste Edital.

4- DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

4.1- O Edital de Chamamento para credenciamento de profissionais constará das seguintes etapas:

- Eliminatória;
- Classificatória;
- Sorteio

4.1.1 – Coordenador de Projetos (com graduação em Educação Física, Pedagogia, Serviço Social, Administração, Gestão Pública, Psicologia, Ciências Sociais ou áreas correlatas):

- a) Primeira etapa: análise de documentação, e correto preenchimento do envelope conforme explícito no Edital;
- b) Segunda etapa: análise de Currículo padrão (Anexo III);
- c) Terceira etapa sorteio..

4.1.2 - Professores de projetos educacionais (Ensino superior completo em Educação Física):

- a) Primeira etapa: análise de documentação, e correto preenchimento do envelope conforme explícito no Edital;



- b) Segunda etapa: análise de Currículo padrão (Anexo III);
- c) Terceira etapa sorteio.;

4.1.3 – Estagiários (estar regularmente matriculados e frequentando curso superior em Educação Física):

- a) Primeira etapa: análise de documentação, e correto preenchimento do envelope conforme explícito no Edital;
- b) Segunda etapa: análise de Currículo padrão (Anexo III);
- c) Terceira etapa sorteio.;

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

5.1 – A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com cola, assinado pelo candidato e entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Sabará, situado na Rua Marquês de Sapucaí, nº 317, Centro, Sabará/MG, no período de 28 de julho a 05 de setembro de 2026, e deverá conter na parte externa/frente os seguintes dados:

5.2- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os profissionais interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos conforme as funções descritas a seguir:

5.2.1 – Os candidatos a função de Coordenador de Projetos conforme o Anexo I – quadro 01, deverão apresentar em envelope lacrado e assinado, para inscrição, os documentos relacionados a seguir

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo – Anexo II;
- b) Cópia simples do CPF, quando não constar no documento de identidade;
- c) Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento único equivalente com foto, de valor legal;
- d) Cópia simples da comprovação de inscrição no órgão da categoria profissional;
- e) Cópia do comprovante de endereço (a comprovação do endereço deverá ser apresentada através de cópia da conta de água ou energia elétrica da residência, referente aos últimos três meses);
- f) Cópia autenticada do Diploma, devidamente registrado ou da Declaração de conclusão de Curso da área em que concorre (a autenticação poderá ser feita junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no ato da inscrição);
- g) Declaração se exerce cargo e/ou função pública devidamente preenchida - Anexo IV;
- h) Currículo padrão, conforme modelo - Anexo III;
- i) Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS ou PASEP;
- j) Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição (com comprovação de 1º e 2º turno quando o Título for de outro Município, onde houve 02(dois) turnos);
- k) Documentos comprobatórios da qualificação técnica e/ou experiência, conforme o quadro de descrição da qualificação técnica se houver.

5.2.2- As documentações listadas no subitem anterior, alíneas “a” a “j”, são de entrega obrigatória. A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação do candidato.

5.2.3 - A documentação listada na alínea “k” é de entrega facultativa e será avaliada conforme subitem 6.

5.3 – Os candidatos à função de Professor de Projetos Educacionais, conforme o Anexo I –



quadro 1, deverão apresentar em envelope lacrado, para a inscrição, os documentos relacionados a seguir:

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo – Anexo II;
- b) Cópia simples do CPF, quando não constar no documento de identidade;
- c) Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento único equivalente com foto, de valor legal;
- d) Cópia do comprovante de endereço, comprovação do endereço deverá ser apresentada através de cópia da conta de água ou luz, carnê IPTU, correspondência bancária, boletos, comprovante de faculdade, Renavam e documentos similares, referente aos últimos três meses).
- e) Declaração se exerce cargo e/ou função pública devidamente preenchida - Anexo IV;
- f) Currículo padrão, conforme modelo - Anexo III;
- g) Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS ou PASEP;
- h) Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição (com comprovação de 1º e 2º turno quando o Título for de outro Município, onde houve 02(dois) turnos);
- i) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- j) Documentos comprobatórios da qualificação técnica, conforme o quadro de descrição da qualificação técnica para o cargo pretendido, se houver.

5.3.1- As documentações listadas no subitem anterior, alíneas “a” a “i”, é de entrega obrigatória. A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação do candidato.

5.3.2 - A documentação listada na alínea “j” é de entrega facultativa e será avaliada conforme subitem 6.

5.4 – Os candidatos à função de Estagiário, conforme o Anexo I - quadro 1, deverão apresentar em envelope lacrado, para a inscrição, os documentos relacionados a seguir:

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo – Anexo II;
- b) Cópia simples do CPF, quando não constar no documento de identidade;
- c) Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento único equivalente com foto, de valor legal;
- d) Cópia do comprovante de endereço, comprovação do endereço deverá ser apresentada através de cópia da conta de água ou luz, carnê IPTU, correspondência bancária, boletos, comprovante de faculdade, Renavam e documentos similares, referente aos últimos três meses).
- e) Declaração se exerce cargo e/ou função pública devidamente preenchida - Anexo IV;
- f) Currículo padrão, conforme modelo - Anexo III;
- g) Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS ou PASEP;
- h) Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição (com comprovação de 1º e 2º turno quando o Título for de outro Município, onde houve 02(dois) turnos);
- i) Declaração de matrícula atualizada emitida pela instituição de ensino;
- j) Documentos comprobatórios da qualificação técnica, conforme o quadro de descrição da qualificação técnica para o cargo pretendido, se houver.

5.4.1- As documentações listadas no subitem anterior, alíneas “a” a “i”, é de entrega obrigatória. A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação do candidato.

5.4.2 - A documentação listada na alínea “j” é de entrega facultativa e será avaliada conforme subitem 6.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1- A habilitação se dará através da apresentação da documentação completa conforme o item 05 desse Edital.

6.2- Após a habilitação, a classificação será realizada através da análise do currículo com os respectivos documentos comprobatórios pontuados conforme o Anexo I.

6.3 - O resultado das etapas 6.1 e 6.2 serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Esportes



e Lazer, no site www.sabara.mg.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Sabará, localizado na Rua Marquês de Sapucaí, 317, Centro (Mural da Secretaria de Administração).

7 DO SORTEIO

7. SORTEIO COMO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.1. Na hipótese de haver número de candidatos credenciados superior à necessidade da Administração Pública para determinado cargo ou função, a definição da ordem de convocação e/ou contratação deverá ocorrer mediante sorteio público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

7.2. O sorteio será realizado em sessão pública, em data, horário e local previamente divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e/ou por outros meios de comunicação previstos neste Edital, sendo facultada a presença dos interessados.

7.3. Participarão do sorteio exclusivamente os candidatos que tenham sido considerados habilitados e aptos no processo de credenciamento, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4. O sorteio terá por finalidade estabelecer a ordem de classificação para convocação dos credenciados, não gerando direito imediato à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e interesse público.

7.5. O procedimento de sorteio será conduzido pela Comissão Especial de Chamamento Público, sendo lavrada ata circunstanciada contendo:

- a) data, horário e local da realização;
- b) relação dos participantes;
- c) metodologia utilizada;
- d) resultado obtido;

e) assinatura dos membros da Comissão e demais presentes que desejarem subscrevê-la.

7.6. O resultado do sorteio será publicado nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Chamamento Público, passando a vigorar a ordem estabelecida para fins de convocação.

7.7. Em caso de desistência, impedimento, não comparecimento para assinatura do contrato ou descredenciamento de candidato convocado, será chamado o próximo candidato, observando-se rigorosamente a ordem definida no sorteio.

7.8. A Administração poderá realizar novo sorteio sempre que houver necessidade de recomposição da ordem de convocação, ampliação do número de vagas ou outras situações devidamente justificadas, garantindo-se a ampla publicidade do ato.

7.9. O sorteio não afasta a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital durante todo o período de vigência do credenciamento.

7.10. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, podendo novos interessados se credenciar a qualquer tempo, hipótese em que serão incluídos em lista complementar e participarão de sorteio específico ou serão posicionados conforme os critérios definidos pela Administração, respeitados os princípios da isonomia e da transparência.

8 - DOS RECURSOS

8.1- Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Especial do Chamamento Público no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

8.2 – A interposição do recurso deverá ser protocolada, conforme Anexo IV, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Sabará, situada à Rua Marquês de Sapucaí, nº 317, Centro, Sabará/MG, impreterivelmente no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

8.3- A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Sabará (www.sabara.mg.gov.br), em até 02 (dois) dias úteis após o fim do período recursal, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês, Sabará - MG - CEP: 34505-600



8.4 - Após a divulgação oficial de que trata o subitem 9.3 deste Edital, a fundamentação objetiva da decisão da Comissão Especial sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Rua Marquês de Sapucaí, nº 317, Centro, Sabará/MG.

9.- DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1- O resultado final do processo de Chamamento Público será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sabará www.sabara.mg.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal de Sabará, localizado na Rua Marquês de Sapucaí, nº 317, Centro, Sabará/MG.

9.2- O candidato selecionado será convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para assinatura do Contrato, de acordo com a demanda.

9.3- Caso o candidato não atenda à convocação em até 2 (dois) dias úteis, o mesmo será desclassificado.

9.4- Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será convocado o candidato subsequente conforme a classificação.

9.5- O Chamamento Público não gera para a Prefeitura Municipal de Sabará a obrigação de contratar.

9.6- No ato de assinatura do contrato, o candidato selecionado deve apresentar cópia do cartão bancário ou declaração de conta corrente bancária aberta em qualquer banco do território nacional, em seu nome, corrente ou poupança.

9.7- Caso a conta bancária apresentada seja conjunta, o credenciado deve ser o primeiro titular.

9.8- Para assinatura do Contrato, o candidato selecionado deverá apresentar exames médicos admissionais, custeados pelo candidato.

10- DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1- O Processo Chamamento Público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, desde que não exceda a 04 (quatro) anos, conforme artigo 107 da Lei 14.133/21, a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Sabará e conforme o artigo 37, Inciso III da Constituição Federal.

11 - DAS VAGAS

10.1- A Tabela de que descreve os Cargos, Carga Horária, Vencimentos e Vagas, encontra-se descrita no ANEXO I deste Edital.

12- DO RESULTADO

O resultado final será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Sabará – www.sabara.mg.gov.br

13- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

São requisitos básicos para contratação através do Chamamento Público:

13.1- Ser classificado no Chamamento Público deste Edital;

13.2- Ter sido convocado por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer por e-mail. O candidato que, convocado, não se apresentar para assumir a respectiva vaga concorrida ou deixar de iniciar o exercício da função no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, perderá todos os direitos de sua convocação, devendo ser convocado o candidato subsequente. É de responsabilidade exclusiva do candidato classificado manter atualizadas suas informações cadastrais;

13.3- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda gozar das prerrogativas contidas no artigo 12, §1º da Constituição Federal de 1988;

13.4- Ter na data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

13.5- Apresentar todos os documentos originais ou cópias devidamente autenticadas por



servidor público qualificado com carimbo "confere com o original", devendo nesse caso, portar os documentos originais para a devida conferência.

13.6- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

13.7- Não ter sido punido por falta grave, passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

13.8- Estar em dia com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);

13.9- Estar apto no exame admissional com a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – condição "Apto" expedido pelo médico do trabalho da Prefeitura de Sabará.

13.10- Para assinatura do Contrato, o candidato deverá apresentar exames médicos admissionais, custeados pelo candidato(a).

14 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. O profissional credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas neste Edital, na legislação vigente e no respectivo instrumento contratual.

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – deixar de atender, total ou parcialmente, às condições e requisitos exigidos para o credenciamento;

II – apresentar documentação falsa, adulterada ou prestar declaração inverídica em qualquer fase do procedimento de credenciamento ou da execução contratual, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis;

III – perder qualquer requisito de habilitação ou de qualificação exigido neste Edital;

IV – descumprir as obrigações previstas neste Edital, no contrato, nas normas legais ou regulamentares aplicáveis;

V – praticar conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, probidade, urbanidade e respeito aos usuários do serviço público;

VI – apresentar desempenho insuficiente, reiterado descumprimento das atribuições, negligência, imperícia, imprudência ou desídia na execução das atividades, devidamente comprovados mediante relatórios, avaliações técnicas ou processo administrativo;

VII – faltar injustificadamente, abandonar as atividades ou apresentar ausências reiteradas que comprometam a execução dos serviços;

VIII – recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assumir as atividades para as quais foi convocado, após manifestação formal de interesse ou assinatura do instrumento contratual;

IX – descumprir a carga horária, os horários estabelecidos ou as orientações da coordenação responsável pela execução do programa;

X – divulgar, compartilhar ou utilizar indevidamente informações sigilosas ou dados pessoais obtidos em razão da execução das atividades, em desacordo com a legislação vigente;

XI – praticar atos de assédio moral, assédio sexual, discriminação, violência, abuso de autoridade ou qualquer conduta incompatível com o ambiente de trabalho ou com a finalidade do Programa;

XII – incorrer em conflito de interesses ou em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável;

XIII – sofrer penalidade administrativa que o torne impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XIV – solicitar formalmente seu desligamento do credenciamento;

XV – deixar de atender às convocações da Administração, sem justificativa aceita, nos prazos estabelecidos neste Edital;

XVI – ocorrer interesse público devidamente motivado, mediante decisão fundamentada da Administração, observado o devido processo administrativo quando exigível.

14.3. O descredenciamento não gera ao profissional qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

14.4. Antes da aplicação do descredenciamento, será assegurado ao profissional o direito ao



contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal para apresentação de manifestação escrita no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo a Administração realizar diligências e produzir as provas necessárias à instrução do processo administrativo.

14.5. Concluído o processo administrativo, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, da qual caberá recurso administrativo, na forma e nos prazos previstos na legislação e neste Edital.

14.6. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, quando a conduta praticada assim o justificar.

14.7. Na hipótese de descredenciamento durante a execução do contrato, a Administração poderá convocar o próximo profissional credenciado, observada a ordem de classificação, de convocação ou de sorteio estabelecida neste Edital, conforme o critério adotado para o credenciamento, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. Os profissionais credenciados e os interessados em participar deste Chamamento Público sujeitam-se às infrações administrativas e às respectivas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – deixar de apresentar documentos exigidos neste Edital;

II – apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do credenciamento ou durante a execução das atividades;

III – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes para obtenção ou manutenção do credenciamento;

IV – recusar-se, injustificadamente, a formalizar o instrumento contratual ou equivalente após regularmente convocado;

V – abandonar, interromper ou deixar de executar as atividades assumidas sem justificativa aceita pela Administração;

VI – descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente;

VII – praticar conduta incompatível com os princípios da Administração Pública ou que comprometa a imagem, a regularidade ou a continuidade do Programa CECOM;

VIII – agir com desídia, negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades;

IX – violar deveres de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados pessoais obtidos em razão da execução das atividades;

X – praticar fraude, ato doloso, comportamento inidôneo ou qualquer conduta destinada a frustrar os objetivos do credenciamento.

15.3. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – descredenciamento;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A advertência será aplicada nas infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à Administração e a irregularidade puder ser corrigida sem comprometimento do interesse público.

15.5. O descredenciamento poderá ser aplicado, dentre outras hipóteses, quando o credenciado:

I – perder qualquer requisito de habilitação exigido neste Edital;

II – deixar de atender às convocações da Administração sem justificativa aceita;

III – obtiver avaliação insatisfatória reiterada de desempenho;

IV – praticar infrações contratuais que comprometam a execução das atividades;



V – solicitar seu desligamento, observadas as condições previstas neste Edital;

VI – praticar infração que justifique a rescisão do contrato ou do instrumento equivalente.

15.6. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os antecedentes do credenciado;

V – a eventual reincidência;

VI – a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos admitidos em direito.

15.8. A instauração do processo administrativo será formalmente comunicada ao interessado, que poderá apresentar defesa escrita no prazo previsto na legislação municipal ou, na sua ausência, no prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares.

15.9. O descredenciamento não gera direito à indenização e não afasta a obrigação do credenciado de responder pelos prejuízos eventualmente causados à Administração.

15.10. As sanções previstas nesta cláusula independem da aplicação das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser registradas nos cadastros oficiais de sanções, quando exigido pela legislação vigente.

15.11. As penalidades aplicadas serão registradas no processo administrativo correspondente e produzirão efeitos somente após decisão administrativa definitiva, ressalvadas as medidas cautelares legalmente admitidas.

16– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1– A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo e/ou nos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva inscrição, sendo excluído do Chamamento Público, e tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais, civis e administrativas cabíveis;

16.2– A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação;

16.3– É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados, por meio do endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br, referentes a este Chamamento Público.

16.4– Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Sabará;

15.5– Não será cobrada taxa de inscrição;

15.6– Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Das vagas, valores, requisitos e atribuições;

ANEXO II - Formulário de inscrição;

ANEXO III – Modelo de Currículo;

ANEXO IV - Formulário de recurso;

ANEXO V – Minuta do contrato.

Sabará, 22 de julho de 2026

Ramon Henrique Cabrtal Dias
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



QUADRO 1 – DAS VAGAS, DOS VALORES E DAS ATRIBUIÇÕES

Função	Formação Profissional	Qtde. de Vagas	Jornada de Trabalho	Remuneração Bruta
Coordenador de Projetos	Ensino superior completo em Educação Física, Pedagogia, Serviço Social, Administração, Gestão Pública, Psicologia, Ciências Sociais ou áreas correlatas.	01	40 horas semanais	R\$ 2.952,79
Professor de Projeto Educacional	Ensino superior completo em Educação Física	02	40 horas semanais	R\$ 2.108,20
Estagiário	Estar regularmente matriculado e frequentando curso superior em Educação Física.	04	40 horas semanais	R\$ 863,00

(Valores definidos conforme os parâmetros do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sabará, dos quais serão descontados as retenções legais (INSS, ISS e IRPF).



PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4. COORDENADOR DE PROJETO - 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Profissional responsável por acompanhar e coordenar o planejamento e desenvolvimento do programa, com reflexões e orientações.

1. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no projeto social.
2. Acompanhar metas, indicadores e resultados do programa.
3. Orientar professores e estagiários e demais integrantes da equipe.
4. Elaborar relatórios técnicos e administrativos.
5. Realizar controle de frequência e participação dos beneficiários.
6. Garantir o cumprimento do plano de trabalho e cronograma das atividades.
7. Promover articulação entre comunidade, equipe técnica e Administração Pública.
8. Zelar pelo patrimônio e materiais utilizados nas atividades do projeto.

PRÉ REQUISITOS:

- Para o credenciamento na função de Coordenador de Projetos, o interessado deverá atender aos seguintes pré-requisitos mínimos:

1. Ensino superior completo em Educação Física, Pedagogia, Serviço Social, Administração, Gestão Pública, Psicologia, Ciências Sociais ou áreas correlatas
2. Comprovar experiência profissional em coordenação, gerenciamento, acompanhamento ou execução de projetos sociais, educacionais, esportivos, culturais ou programas similares;
3. Conhecimento básico em gestão administrativa e elaboração de relatórios
4. Possuir disponibilidade de horário compatível com a execução das atividades previstas no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Edital;
5. Não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

5. PROFESSOR DE PROJETO EDUCACIONAL - 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Profissional responsável por planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas e esportivas vinculadas ao projeto, promovendo a formação educacional, social e cidadã dos participantes..

1. Planejar e ministrar atividades esportivas e recreativas conforme diretrizes do projeto.
2. Desenvolver ações educacionais por meio do esporte.
3. Incentivar a participação, inclusão social e desenvolvimento dos beneficiários.
4. Elaborar planos de aula e cronogramas de atividades.
5. Acompanhar frequência e desempenho dos participantes.
6. Zelar pela disciplina, segurança e integridade física dos alunos durante as atividades.
7. Organizar materiais e espaços utilizados nas atividades esportivas.



8. Participar de reuniões, capacitações e eventos promovidos pela coordenação do projeto.
9. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.
10. Comunicar à coordenação quaisquer situações que interfiram na execução das atividades.
11. Promover valores como cidadania, respeito, cooperação e trabalho em equipe através do esporte.
12. Cumprir a carga horária e as metas estabelecidas no plano de trabalho do projeto.

PRÉ REQUISITOS

- Para o credenciamento na função de Professor de Projetos Educacionais, o interessado deverá atender aos seguintes pré-requisitos mínimos:

1. Formação superior em Educação Física;
2. Registro ativo no CREF;
3. Experiência em projetos esportivos ou educacionais será considerada diferencial
4. Possuir disponibilidade de horário compatível com a carga horária estabelecida para a função;
5. Não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

6. ESTAGIÁRIO

ATRIBUIÇÕES

- O estagiário de projetos educacionais é responsável por auxiliar na execução das atividades Pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas no programa, atuando sob supervisão do professor e da coordenação do projeto.

- 1 Auxiliar os professores na execução das atividades esportivas e recreativas.
- 2 Apoiar na organização e preparação dos materiais utilizados nas atividades.
- 3 Auxiliar no acompanhamento dos participantes durante as aulas e treinamentos.
- 4 Colaborar no controle de frequência dos beneficiários do projeto.
- 5 Apoiar a realização de eventos, competições e atividades esportivas promovidas pelo projeto.
- 6 Auxiliar na elaboração de relatórios e registros das atividades desenvolvidas.
- 7 Incentivar a participação e integração dos alunos nas atividades esportivas.
- 8 Zelar pela organização e conservação dos espaços esportivos utilizados.
- 9 Cumprir as orientações da coordenação e dos profissionais responsáveis pelo projeto.
- 10 Participar de reuniões, capacitações e ações formativas promovidas pelo projeto.
- 11 Contribuir para o desenvolvimento de ações educativas, sociais e esportivas junto à comunidade atendida.



PRÉ REQUISITOS

Para o credenciamento na função de Estagiário, o interessado deverá atender aos seguintes pré-requisitos mínimos:

1. Estar regularmente matriculado em curso superior relacionado à área esportiva ou Educacional
2. Apresentar declaração atualizada de matrícula e frequência
3. Possuir idade mínima e demais requisitos previstos na legislação de estágio vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008;
4. Apresentar disponibilidade para cumprimento da jornada de estágio estabelecida pelo Programa;
5. Não possuir impedimentos legais para realização de estágio junto à Administração Pública.



ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Inscribo-me para a função:

- () Coordenador de Projetos
() Professor de Projetos Educacionais
() Estagiário

do Programa Centro de Educação Complementar – CECOM

Nome do Candidato(a): _____ filho(a)
de _____ e de _____
natural de _____ nascido(a) em _____ / ____ / ____
portador(a) da CI _____ expedida por _____
CPF _____ residente _____ nº _____,
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____
CEP _____ Telefones () _____ Cel. () _____
E-mail _____

Declaro sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Chamamento Público e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para provimento da função e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios.

Pede deferimento,

Sabará, ____ de _____ 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO III CURRÍCULO PADRÃO

Função pretendida:		
I – Dados Pessoais		
Nome (sem abreviaturas)		
Endereço completo		
Telefones		
E-mail		Sexo
Data de nascimento	Estado civil	Naturalidade
Identidade	CPF	PIS/PASEP
II – Formação escolar ou acadêmica		
Ensino médio	Ano de Conclusão	Instituição
Curso técnico	Ano de Conclusão	Instituição
Curso superior	Ano de Conclusão	Instituição
Pós-graduação: () especialização () residência () mestrado () doutorado		
Ano	Instituição	Nome do curso/Carga horária
III – Capacidade técnica e experiência profissional (informar em ordem cronológica regressiva)		
Instituição	Período	Cargo ocupado
Experiência adquirida		
Instituição	Período	Cargo ocupado
Experiência adquirida		
Curso realizado	Período	Instituição

Sabará, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS DEVERÃO SER ANEXADOS AO CURRÍCULO.



ANEXO IV FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Organizadora

Nome do Candidato(a): _____

Nº de Inscrição: _____ Função: _____

CPF _____ RG: _____

Fundamentação: _____

Pede deferimento,

Sabará, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Para uso da comissão avaliadora:

1. Deferido

2. Indeferido

Visto da Comissão

Protocolo de Recurso

Nome: _____ Data nascimento: __/__/__

Recebido em __/__/__, pelo servidor: _____



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Sabará

Contrato nº ____/2026

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SABARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Marques de Sapucaí II, nº 317, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodolfo Tadeu da Silva, portador do CPF nº 067.156.246-07, ora denominado MUNICÍPIO, e, por outro lado, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, NIT/PIS nº _____, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Interno 2187/2026 referente ao Chamamento Público nº 018/2026 Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato é a prestação de Serviço como, função: _____ para execução das atividades do PROGRAMA CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR – CECOM.

O Programa contempla a execução das atividades e ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa CECOM, que têm como objeto o atendimento de crianças e adolescente na faixa etária de 8 (oito) a 15 (quinze) anos regularmente matriculados em instituições de ensino do município de Sabará, no contraturno escolar fomentando a prática e o desenvolvimento do esporte educacional, de participação, de formação e de rendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação, a saber, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob a responsabilidade da servidor Júlio César Martins Matrícula:24879.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desse Contrato pelo MUNICÍPIO, bem com permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão solicitante do serviço.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Condições Gerais



São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, o s princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- V. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 157 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- VI. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos
- IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo a pós o seu término.

CLÁUSULA QUARTA: Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações das Partes

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

Pagar 13º salário e 1/3 de férias proporcionais aos dias trabalhados (quando for o caso); fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto; comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la; decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato; disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;

II. A CONTRATADA obriga-se a:

prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato; fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato; acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos; cumprir os prazos previstos neste Contrato; dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do MUNICÍPIO; observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como profissional legalmente habilitado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato; observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA; reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO; manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação; cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária,



decorrentes das atividades contratadas; prestar o serviço, conforme carga horária prevista para cada função, sendo a remuneração referente às horas trabalhadas; no caso de descumprimento haverá o desconto no salário, proporcional às horas faltosas; no caso de improdutividade, por motivos alheios às condições adequadas de trabalho, o contratado poderá ser dispensado.

CLÁUSULA SEXTA: Das Retenções de Impostos

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

reter 2% (dois por cento), referente ISSQN, sobre o valor total do serviço discriminado na nota fiscal, nota fiscal/fatura ou recibo conforme determina a Lei Complementar nº 01/2002 – Código Tributário Municipal.

reter 11% (onze por cento), referente INSS, sobre o valor bruto do serviço discriminado na nota fiscal, nota fiscal/fatura ou recibo conforme determina a Lei Federal nº 9.711/1998.

reter IRRF de acordo com a tabela vigente, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O presente contrato tem o valor total de R\$(_____), pelo mês de serviços prestados.

II. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação do serviço nas condições especificadas neste Contrato, que será declarada pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação.

III. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda do MUNICÍPIO após a emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

IV. O recibo será emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

V. O MUNICÍPIO, identificando qualquer divergência no recibo, deverá devolvê-lo a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para tanto será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

VII. Uma vez paga a importância discriminada no recibo, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nele discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

VIII. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela dotação orçamentária nº 27.812.2701.268. 3.3.90.39.00.00 e ficha nº 938 e por rubricas equivalentes no exercício ulterior.

CLÁUSULA NONA: Da Vigência

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a duração do ajuste poder ser prorrogada nos termos do art. 107, da lei 14.133/21, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/21

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo MUNICÍPIO. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que



o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Interno 2187/2026,

Chamamento Público nº 018/2026, que deu causa à celebração deste ajuste, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento retro mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Sabará, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas

Prefeitura de Sabará, ____ de ____ de ____ 2026